Coercibilidade

Será a coercibilidade, uma característica de todas a normas jurídicas de direito?

 São características das normas jurídicas a imperatividade e a generalidade e abstracção, mas todavia, não bastam para automatiza-las das demais normas de conduta social. É a coercibilidade, como irei demonstrar a seguir que confere externa especificidade à norma jurídica. Porque é coercitiva, a norma jurídica constitui uma “espécie” dentro do “género” das normas de conduta social.

É no modo como a colectividade reage perante uma violação da norma jurídica que iremos encontrar a grande diferença das restantes normas de conduta social. Seguindo como exemplo uma norma religiosa, um cidadão que viole uma norma religiosa sofrerá de algum modo uma consequência (sanção), na medida em que deixou de observar uma regra de conduta, observe-se no entanto que esta sanção é de natureza essencialmente interior ou psíquica (ex. remorso).

Todavia, quando a violação respeita a uma ordem jurídica, já não será uma sanção interna ou psíquica, visto que o direito usa outro tipo de sanção para quem não cumpre este tipo de normas; recorre, se necessário, ao uso da força física para assegurar o cumprimento dos seus comandos.

A norma jurídica é assim acompanhada da susceptibilidade de imposição da força, e é nisto que consiste a coercibilidade.

Porém, importa realçar que a coercibilidade, mesmo sendo característica especifica da norma jurídica, não se manifesta, não precisa de se manifestar, enquanto coerção efectiva. De uma forma geral as normas são acatadas pelos destinatários, e por vezes, sem sequer tal se dever ao receio da sanção ou da imposição, apenas se cumprem porque é o modo mais respeitoso em determinadas situações.

 “ *A coercibilidade é um meio de o direito se poder afirmar. Mas é óbvio que a coercibilidade sem a justiça não é direito*.” Sarmento Oliveira.

Francisco Lopes

Turma: Noite

Sub-turma: 4

Nº Aluno: 22548